DIÁRIO OFICIAL

Prefeitura Municipal de Tapiramutá

ÍNDICE DO DIÁRIO

PORTARIA

PORTARIA Nº 0067-A/2021 - DIVULGA A RELAQAO DE CADASTROS DO MAPEAMENTO TRABALHADORES DA CULTURA E ESPAQOS CULTURAIS DO MUNICIPIO DE TAPIRAMUTA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS. .....

DECRETO

DECRETO Nº. 0150/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL E A REALIZAÇÃO DE EDITAIS PREVISTOS NO ART. 2º, II E III, DA LEI FEDERAL 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.150/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. .....

PORTARIA Nº 0067-A/2021 - DIVULGA A RELAQAO DE CADASTROS DO MAPEAMENTO TRABALHADORES DA CULTURA E ESPAQOS CULTURAIS DO MUNICIPIO DE TAPIRAMUTA, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

Governo Municipal
TAPIRAMUTÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

PORTARIA Nº 0067-A/2021.

DIVULGA A RELAÇÃO DE CADASTROS DO MAPEAMENTO CULTURAL DE TRABALHADORES DA CULTURA E ESPAÇOS CULTURAIS DO MUNICÍPIO DE TAPIRAMUTÁ, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esporte, no uso de suasatribuições legais, conferidas pelo Decreto Municipal nº 002/2021, de 04 de janeiro de 2021.

Considerando a Lei Federal Nº. 14.017, de 29/06/2020;

Considerando o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021;

Considerando o Censo Cultural realizado.

RESOLVE:

Art. 1º Homologar os Cadastros Culturais registrados durante o Censo Cultural realizado no site http://www.tapiramuta.ba.gov.br no ano de 2020.

Art. 2º Divulgar a relação dos Artistas locais e Espaços Culturais organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos cadastrados e homologados após o Mapeamento Cultural, conforme listagem dos Anexos I e II, desta portaria em cumprimento ao Decreto Federal Nº. 10.464, de 17/08/2020.

Art. 3º A divulgação da relação de nomes constante nos Anexo I e II, não garante o recebimento automático do Auxílio e do Subsídio Cultural, as regras de elegibilidade e concessão serão estabelecidas na legislação municipal correlata a Lei Aldir Blanc.

Gabinete da Secretário, Município de Tapiramutá, em 16 de agosto 2021.

Com: 16/08/2021
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Simone Oliveira dos Santos
Secretaria de Gabinete

Douglas Machado Sales
Secretário Municipal de Educação, Cultura e Esportes

Prefeitura Municipal de Tapiramutá – CNPJ Nº13.796.016/0001-02
Praça João Américo de Oliveira, 331, centro, Tapiramutá-Bahia, CEP 44.840-000
Contato (74)3635-3102

Governo Municipal
TAPIRAMUTÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Simone Oliveira dos Santos
Secretaria de Gabinete

ANEXO I – CADASTRO DE ARTISTAS

Nº	NOME COMPLETO	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO	SEGMENTO DE ATUAÇÃO CULTURAL
1	Aine Cerqueira da Silva	03999168579/2020	Músico
2	Álef Nunes Pires Souza	09946300508/2020	Músico
3	Bento Maia Rocha	22493050568/2020	Artesão
4	Caike Farias da Silva	09453761540/2020	Dançarino
5	Claudiana Barbosa Silva	07606172528/2020	Dançarina
6	Daniel Silva Souza	07664232554/2020	Músico
7	Denivalda Pereira de Araujo	37352326553/2020	Artesã
8	Diogo de Carvalho Santos	04324627568/2020	Cantor
9	Dina Lucia Lima Santana Alencar	37351648549/2020	Artesã
10	Edilean de jesus Mamédio	02689167565/2020	Cantora
11	Edervan Cerqueira da Silva	03124345533/2020	Músico
12	Eliene Jesus dos Reis	03039213580/2020	Baiana/acarajé
13	Enélio Souza Oliveira	21490538534/2020	Músico
14	Erisvaldo Santos Pires	04761911573/2020	Músico
15	Everson Vieira Dos Santos	07247404574/2020	Cantor
16	Fernando Machado da Silva	04324049530/2020	Produtor de Eventos
17	Geisiane Ferreira do Nascimento	08690398570/2020	Dançarina
18	Igor Santana Santos Assis	03018395573/2020	Cantor
19	Jailton Ribeiro Almeida	01233509560/2020	Cantor
20	Jane Gomes Nunes	87690411568/2020	Capoeirista
21	Jonatan Santos Silva	02352048540/2020	Artesão
22	José Mendes Azevedo	37352504591/2020	Cantor
23	Juarez Soares Gusmão	22906045500/2020	Cantor
24	Junior Cézar Miranda Dias	00335412564/2020	Cantor
25	Luana Borges dos Santos	11317870565/2020	Dançarina
26	Manoel Geovanio Silva Passos	00585675503/2020	Cantor
27	Maylane de Oliveira Maia	06843475558/2020	Dançarina
28	Nubia da Conceição Barbosa	04931100546/2020	Cantora
29	Radija Santos Passos	08804096578/2020	Cantora
30	Raun Jesus de Andrade	05862266569/2020	Músico
31	Romilson Goncalves dos Santos	03443765599/2020	Cantor
32	Seilton de Santana Araujo	01621709558/2020	Cantor
33	Tarcísio Passos Silva	10347514502/2020	Músico
34	Tawanne Farias de Jesus	06025006563/2020	Dançarina
35	Teogenes Alves Moura	04295388556/2020	Dançarino
36	Tessalo Oseias Pires Cambuí Pereira	08857244539/2020	Músico
37	Thaís Alves Chagas	07474909537/2020	Dançarina

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal
TAPIRAMUTÁ
CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

38	Thainá Almeida dos Santos	08047935577/2020	Dançarina
39	Ticiana Almeida do Nascimento	06816099583/2020	Dançarina
40	Welington torres araujo	05494661504/2020	Cantor
41	William Bagano de Souza	05970686581/2020	Cantor

ANEXO II – CADASTRO DE ESPAÇOS E EMPRESAS CULTURAIS

Nº	RAZÃO SOCIAL	NOME FANTASIA	CÓDIGO DE IDENTIFICAÇÃO ÚNICO	RESPONSÁVEL PELA INSTITUIÇÃO	ÁREA CULTURAL DE ATUAÇÃO
01	JILMARIO SANEAMENTO SERVIÇOS LTDA	JILMARIO AMBIENTAL	13323078000199/2020		Aluguel de palcos, cobertura e outras estruturas de uso temporário, exceto andaimes
02	JILMARIO GOMES DE SANTANA	JILMARIO ESTRUTURAS	29136398000170/2020		Locação de estruturas de uso tempo temporário para evento: Sanitários químicos, toldos, palco, disciplinadores.
03	ASSOCIAÇÃO CULTURAL ATITUDE JOVEM	ACAJ	09506462000150/2020	Mariaria Oliveira dos Santos Maia	Ballet, Musica, Capoeira, Fanfarra Ponto de Cultura.

Com. 16/08/2021
REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE
Simone Oliveira dos Santos
Secretaria de Gabinete

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DECRETO Nº. 0150/2021 - DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL E A REALIZAÇÃO DE EDITAIS PREVISTOS NO ART. 2º, II E III, DA LEI FEDERAL 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.150/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Governo Municipal TAPIRAMUTÁ CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

DECRETO Nº. 0150/2021

DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DO SUBSÍDIO MENSAL E A REALIZAÇÃO DE EDITAIS PREVISTOS NO ART. 2º, II E III, DA LEI FEDERAL 14.017/2020 – LEI ALDIR BLANC, ALTERADA PELA LEI FEDERAL Nº 14.150/2021 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ, ESTADO DA BAHIA, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO a lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021, que "Altera a Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc), para estender a prorrogação do auxílio emergencial a trabalhadores e trabalhadoras da cultura e para prorrogar o prazo de utilização de recursos pelos Estados, pelo Distrito Federal e pelos Municípios";

CONSIDERANDO o Decreto Federal nº 10.751, de 22 de julho de 2021, que "Altera o Decreto nº 10.464, de 17 de agosto de 2020, para dispor sobre as ações emergenciais destinadas ao setor cultural a serem adotadas em decorrência dos efeitos econômicos e sociais da pandemia da covid-19";

CONSIDERANDO a Portaria nº. 001-A, de 16 de agosto de 2021, que divulga a relação de Cadastros do Censo Cultural de Trabalhadores da Cultura e Espaços Culturais do Município de Tapiramutá/BA;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 113/2021, de 23 de julho de 2021, que amplia a Comissão Municipal Provisória "Aldir Blanc" para acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos oriundos da Lei 14.017, alterada pela Lei 14.150/2021 no Município de Tapiramutá/BA.

DECRETA:

Art. 1º. Este decreto dispõe sobre a execução, pelo Município de Tapiramutá/BA, do art. 2º, II e III da Lei Federal 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021 – Lei Aldir Blanc, regulamentada pelo Decreto nº 10.751/2021, de 22 de julho de 2021.

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º. Compete ao município de Tapiramutá/BA distribuir os subsídios mensais para a manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram suas atividades interrompidas por força das medidas de isolamento social, em observância ao disposto no inciso II do art. 2º da lei federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021 .

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal TAPIRAMUTÁ CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

Art. 3º. Compete ao município de Tapiramutá/BA elaborar e publicar editais, chamadas públicas ou instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais e outras plataformas digitais, ou ainda apresentadas de forma presencial, respeitando todas as medidas necessárias de prevenção a Pandemia do Novo Cornona Vírus, nos termos vigentes da legislação estatual, nos moldes do Decreto Estadual nº 20.757 de 01/10/21 em observância ao disposto no inciso III do art. 2º da lei federal nº 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021.

DO SUBSÍDIO MENSAL

Art. 4. O subsídio mensal de que trata o inciso II do art. 2º da lei federal 14.017/2020, alterada pela Lei 14.150/2021, terá valor mínimo das parcelas de R$ 3.000,00 (três mil reais) e valor máximo de R$ 10.000,00 (dez mil reais), a serem pagos pelo município de Tapiramutá/BA, observando os critérios estabelecidos na referida lei bem como os seguintes critérios de distribuição:

I. Interrupção das Atividades por força das medidas de isolamento social (autodeclarado);
II. Faturamento Anual do espaço;
III. Custo Anual do Espaço;
IV. Caracterização da Área Cultural de Atuação;
V. Quantidade de Colaboradores e ou Funcionários do Espaço Cultural;
VI. Tempo de Atuação Cultural.

§1º. Para fins de concessão do benefício de que trata o caput desde artigo, Serão consideradas despesas de manutenção do espaço ou das atividades culturais todas aquelas gerais e habituais, incluídas as vencidas ou vincendas, desde a entrada em vigor do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, até 31 de dezembro de 2021, relacionadas a serviços recorrentes, transporte, manutenção, atividades artísticas e culturais, tributos, encargos trabalhistas e sociais e outras despesas comprovadas pelos espaços." referentes aos espaços culturais como:

a) Pagamento de serviços necessários a manutenção do objeto cultural. (Serviço Jurídico, Contábil, Limpeza e outros similares);
b) Despesas com contribuição sindical, cartorárias, impostos, tributos e encargos sociais devidos;
c) Despesas com folha de pagamento de pessoal com carteira assinada, bolsistas e estagiários, desde que não esteja com suspensão do contrato de trabalho;

§2º. O benefício de que trata o caput deste artigo será disponibilizado em 03 (três) parcelas retroativas a 1º de setembro de 2021, 1º de outubro de 2021 e 1º de novembro de 2021 a serem definidas, pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte e validada pela Comissão Municipal Acompanhamento e Fiscalização Aldir Blanc, observando os critérios objetivos estabelecidos.

Art. 5º. Farão jus ao subsídio mensal previsto no inciso II do art. 2º da lei federal 14.017/2020 as entidades mencionadas no caput do art. 2º deste decreto, desde que estejam com as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamento social e que comprovem a sua inscrição e sua homologação em, no mínimo, um dos seguintes cadastros:

I. Cadastros Estaduais de Cultura;
II. Cadastros Municipais de Cultura;
III. Cadastro Distrital de Cultura;

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal TAPIRAMUTÁ CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

IV. Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura;
V. Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura;
VI. Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;
VII. Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro;
VIII. Outros cadastros referentes a atividades culturais existentes no âmbito do município de Tapiramutá/BA, bem como projetos culturais apoiados nos termos da lei federal nº 8.313/91, nos vinte e quatro meses imediatamente anteriores à publicação de lei federal 14.017/2020.

§1º. As entidades de que trata o inciso II do caput do art. 2º deverão apresentar autodeclaração, da qual constarão informações sobre a interrupção de suas atividades e indicação dos cadastros em que estiverem inscritas acompanhados da sua homologação, quando for o caso.

§2º. O Município de Tapiramutá/BA possibilitará, enquanto perdurar o estado de calamidade/Emergência reconhecidos, inclusões e alterações cadastrais de forma autodeclaratória e documental, que comprovem o funcionamento regular dos espaços culturais, por intermédio do endereço eletrônico oficial da Prefeitura Municipal de Tapiramutá/BA no sítio eletrônico www.tapiramutá.ba.gov.br.

§3º. O benefício de que trata o caput deste artigo somente será concedido para a gestão responsável pelo espaço cultural, vedado o recebimento cumulativo, mesmo que o beneficiário esteja inscrito em mais de um cadastro referente ao inciso II do art. 2º da lei federal 14.017/2020 ou seja responsável por mais de um espaço cultural.

Art. 6º. Compreendem-se como espaços culturais todos aqueles organizados e mantidos por pessoas, organizações da sociedade civil, empresas culturais, organizações culturais comunitárias, cooperativas com finalidade cultural e instituições culturais, com ou sem fins lucrativos, que sejam dedicados a realizar atividades artísticas e culturais, tais como:

I. pontos e pontões de cultura;
II. teatros independentes;
III. escolas de música, de capoeira e de artes e estúdios, companhias e escolas de dança;
IV. circos;
V. cineclubes;
VI. centros culturais, casas de cultura e centros de tradição regionais;
VII. museus comunitários, centros de memória e patrimônio;
VIII. bibliotecas comunitárias;
IX. espaços culturais em comunidades indígenas;
X. centros artísticos e culturais afro-brasileiros;
XI. comunidades quilombolas;
XII. espaços de povos e comunidades tradicionais;
XIII. festas populares, inclusive o carnaval e o São João, e outras de caráter regional;
XIV. teatro de rua e demais expressões artísticas e culturais realizadas em espaços públicos;
XV. livrarias, editoras e sebos;
XVI. empresas de diversão e produção de espetáculos;
XVII. estúdios de fotografia;
XVIII. produtoras de cinema e audiovisual;
XIX. ateliês de pintura, moda,*design* e artesanato;
XX. galerias de arte e de fotografias;
XXI. feiras de arte e de artesanato;
XXII. espaços de apresentação musical;
XXIII. espaços de literatura, poesia e literatura de cordel;
XXIV. espaços e centros de cultura alimentar de base comunitária, agroecológica e de culturas originárias, tradicionais e populares;
XXV. outros espaços e atividades artísticos e culturais validados nos cadastros aos quais se refere o art. 7º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020.

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Parágrafo Único. Fica vedada a concessão do benefício a que se refere o inciso II do caput do art. 2º da Lei nº 14.017/20 a espaços culturais criados pela administração pública de qualquer esfera ou vinculados a ela, bem como a espaços culturais vinculados a fundações, a institutos ou instituições criados ou mantidos por grupos de empresas, a teatros e casas de espetáculos de diversões com financiamento exclusivo de grupos empresariais e a espaços geridos pelos serviços sociais do Sistema S.

DA CONTRAPARTIDA OBRIGATÓRIA

Art. 7º. Os espaços culturais e artísticos, as empresas culturais e as organizações culturais comunitárias, as cooperativas e as instituições beneficiadas com o subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º desta Lei ficarão obrigados a garantir como contrapartida, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado do reinício de suas atividades, que considerará a análise epidemiológico-sanitária de cada cidade e região, a realização de atividades destinadas, prioritariamente, aos alunos de escolas públicas ou de atividades em espaços públicos de sua comunidade, de forma gratuita, inclusive apresentações ao vivo com interação popular por meio da internet, em intervalos regulares, em cooperação e planejamento definido com o Município de Tapiramutá/BA por intermédio da Superintendência de Cultura.

DAS PRESTAÇÕES DE CONTAS

Art. 8º. O beneficiário do subsídio previsto no inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017, de 29 de junho de 2020 deverá apresentar prestação de contas referente ao uso do benefício ao Município de Tapiramutá/BA, conforme o caso, em até 120 (cento e vinte) dias após o recebimento da última parcela do subsídio.

§1º. A prestação de contas de que trata este artigo terá objetivo de comprovar, por meio de faturas, recibos, notas fiscais e demais documentos pertinentes, a devida utilização do subsídio mensal recebido em gastos relativos à manutenção da atividade cultural do beneficiário.

§2º. Os espaços culturais beneficiados com o subsídio previsto no artigo 5º ficam obrigados a prestar contrapartida em escolas públicas ou organizações sociais comunitárias, que será informada pela Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte posteriormente.

§3º. As ações de contrapartida serão realizadas proporcionais ao valor do subsídio recebido, tendo como parâmetro as seguintes categorias:

CATEGORIA I - Realização de no mínimo 01 ou mais ação cultural gratuita, direcionados ao público das escolas públicas municipais e/ou de organizações sociais comunitárias, que some, no mínimo, 8 h de duração, proporcional a 30% do valor recebido.

CATEGORIA II - Realização de no mínimo 01 ação ou mais cultural gratuita, direcionados ao público das escolas públicas municipais e/ou de organizações sociais comunitárias, que some, no mínimo, 16 h de duração. proporcional a 40% do valor recebido.

CATEGORIA III - Realização de no mínimo 02 ações ou mais cultural gratuita, direcionados ao público das escolas públicas municipais e/ou de organizações sociais comunitárias, que some, no mínimo, 24 h de duração. proporcional a 50% do valor recebido.

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DO CADASTRAMENTO DOS INTERESSADOS

Art. 9º -Para fins de cadastro na ação destinada ao subsídio mensal para manutenção de espaços artísticos e culturais, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias, e demais ações voltadas a estes espaços e coletivos, os documentos abaixo exigidos deverão ser entregues pelo responsável dos referidos espaços no Prédio da Superintendência Municipal de Cultura de Tapiramutá/BA, situada à Avenida das Estrelas, BA 131, Sol Nascente, Tapiramutá, das 08:00 às 12:00, sendo de sua inteira responsabilidade as informações prestadas e a autenticidade dos documentos apresentados:

I. Aqueles que possuem inscrição no Cadastro Municipal de Cultura deverão apresentar pelo menos:

a) Formulário de Inscrição de que trata o Anexo I deste Decreto, devidamente preenchido;
b) Auto declaração de Interrupção de Atividades nos moldes do Anexo II deste Decreto;
c) Cópia de Atos Constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quando couber;
d) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quando couber;
e) Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
f) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia, quando couber;
g) Comprovante de que o espaço cultural funciona no endereço declarado.
h) Conta Bancária preferencialmente no Banco do Brasil S/A do em nome do espaço cultural ou em nome do seu representante legal.

II. Para aqueles que não inseriram comprovação das atividades artísticas e culturais desenvolvidas no Cadastro Municipal de Cultura:

a) Formulário de inscrição de que trata o Anexo I deste Decreto preenchido;
b) Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, quandocouber;
c) Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ, quandocouber;
d) Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoajurídica;
e) Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia.
f) Portfólio composto de documentos comprobatórios das atividades artísticas e culturais pela pessoa jurídica em pelo menos uma das áreas e linguagens culturais relacionadas no art.6º deste Decreto;
g) Comprovante de que a pessoa jurídica funciona no endereço declarado.
h) Conta Bancária preferencialmente no Banco do Brasil S/A do em nome do espaço cultural ou em nome do seu representante legal.

§ 1º. Nos casos em que o destinatário do subsídio mensal de que trata o inciso II do caput do art. 2º da Lei Federal nº 14.017/20 é um coletivo sem personalidade jurídica, o subsídio será destinado à pessoa física, que pode ser ou não integrante do coletivo, constituída como representante mediante procuração particular, assinada pelos membros do grupo, acompanhada de cópia dos RG's ou ata de assembleia do coletivo constituindo seu representante.

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

§ 2º. Os beneficiários residentes na zona rural, que não possuírem os meios para encaminhar os documentos exigidos via endereço eletrônico, deverão entregar a documentação por meio físico no Prédio da Superintendência Municipal de Cultura de Tapiramutá/BA.

§ 3º. Para fins do disposto neste Decreto, entende-se como comprovante de trabalhos realizados no setor artístico e/ou cultural, entre outros:

I. declarações emitidas por terceiros, preferencialmente em papel timbrado com carimbo do emissor;
II. contratos de prestação de serviços;
III. notas fiscais de serviços prestados;
IV. reportagens de jornais e revistas;
V. materiais de divulgação e publicações, nos quais conste o nome de registro do espaço;
VI. demais documentos aptos a comprovar a atuação em arte e/oucultura.

DOS EDITAIS, DAS CHAMADAS PÚBLICAS E DE OUTROS INSTRUMENTOS APLICÁVEIS

Art. 10. O Município de Tapiramutá/BA elaborará e publicará editais, chamadas públicas ou outros instrumentos aplicáveis para prêmios, aquisição de bens e serviços vinculados ao setor cultural, manutenção de agentes, de espaços, de iniciativas, de cursos, de produções, de desenvolvimento de atividades de economia criativa e de economia solidária, de produções audiovisuais, de manifestações culturais, e realização de atividades artísticas e culturais que possam ser transmitidas pela internet ou disponibilizadas por meio de redes sociais, outras plataformas digitais, ou ainda apresentadas de forma presencial, respeitando todas as medidas necessárias de prevenção a Pandemia do Novo Cornona Vírus, nos termos vigentes da legislação estatual, nos moldes do Decreto Estadual nº 20.757 de 01/10/21.

§ 1º. Do valor previsto no caput do Art 2º da Lei nº 14.017, de 2020, pelo menos vinte por cento serão destinados às ações emergenciais previstas no caput deste artigo.

§ 2º. Os critérios para a destinação dos recursos referentes ao inciso III do art 2º da Lei nº 14.017, de 2020 serão definidos nos atos normativos expedidos pelo Município de Tapiramutá/BA de modo que eventuais inscrições estarão sujeitas à avaliação da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Esporte a fim de evitar sobreposição entre os entes federativos bem como a concentração dos recursos.

§ 3º. O Município de Tapiramutá /BA publicará, em no máximo 30 (trinta) dias a partir da data de reformulação do Plano de Ação de execução do recurso, a destinação prevista no Art 2º, inciso III da Lei Federal nº 14.017/20.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. O cadastro destinado à renda emergencial mensal de R$ 600,00 (seiscentos reais) de que trata o inciso I do art. 2º Lei Federal 14.017/2020, é de responsabilidade exclusiva do Governo do Estado, conforme estabelece o Inciso I do Artigo 2º do Decreto 10.464, de 17 de agosto de 2020, devendo os trabalhadores e trabalhadoras da cultura interessados fazer o cadastro no site www.cultura.ba.gov.br.

Art. 12. A concessão e execução dos benefícios de que tratam este decreto, serão acompanhadas pelas comissões constituídas pelo Decreto Municipal nº 0113/2021.

Art. 13. A execução deste decreto seguirá o seguinte cronograma de datas etapas e prazos:

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

DATA	ETAPA	PRAZO
09/11/2021	Publicação do Decreto no Diário Oficial	09/11/2021
09/11/2021	Entrega dos Documentos necessários, para solicitar o Subsídio Mensal da Lei Nº. Lei 14.150/2021, conforme art. 9, deste Decreto.	09/11/2021 a 12/11/2021.
16/11/2021	Analise dos Documentos apresentados, pela Comissão Municipal Provisória de acompanhamento e fiscalização da aplicação dos recursos.	16/11/2021 a 17/11/2021.
18/11/2021	Divulgação da Relação dos Espaços Artísticos e Culturais que receberão o subsídio.	18/11/2021.
19/11/2021	Apresentação de Recurso ou contestação da Relação dos Espaços Artísticos e Culturais que receberão o subsídio.	19/11/2021.
22/11/2021	Resultado da análise do Recurso.	22/11/2021
23/11/2021	Pagamento do Subsídio aos Espaços Artísticos e Culturais.	Até o dia 30/11/2021.

Parágrafo Único. O cronograma acima disposto estará sujeito a alterações que se julgarem necessárias por parte do Poder Executivo Municipal, no que lhe couber.

Art. 14. Este decreto será acompanhado pelos anexos I, II e III.

Art. 15. Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE TAPIRAMUTÁ/BA, 09 de novembro de 2021.

ROBERTO VENÂNCIO DOS SANTOS
Prefeito

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Governo Municipal TAPIRAMUTÁ CONSTRUINDO UMA NOVA HISTÓRIA

ANEXO I

FORMULÁRIO DE INSCRIÇÃO - INCISO III

FORMULÁRIO CADASTRO EMERGENCIAL – LEI ALDIR BLANC (14.017 DE 29/06/2020, alterada pela Lei Federal nº 14.150, de 12 de maio de 2021) INCISO II – Espaços/Empresas e Equipamentos Culturais	
Formulário de cadastro para solicitação do subsídio mensal previsto no inc.II do Art.2º da Lei Federal 14.017, de 29 de junho de 2020 (Lei Aldir Blanc). Voltado à espaços artisticos e culturais, Coletivos, microempresas e pequenas empresas culturais, cooperativas, instituições e organizações culturais comunitárias que tiveram as suas atividades interrompidas em virtude das medidas de isolamentosocial.	
Endereço de e-mail	
Telefone de contato (preferencialmente com WhatsApp)	
Telefone do espaço/empresa (caso possua)	
Nome da espaço/empresa	
CNPJ (caso possua)	
Razão Social (conforme CNPJ, se for o caso)	
Endereço do espaço/empresa	
Nome completo do Responsável Legal (Caso se aplique, poderá ser utilizado o nome social)	
Função que exerce na entidade	
Data de Nascimento	
Documento de identidade (número e órgão emissor)	
Número do CPF	
Em qual Cadastro o Espaço/Empresa está inscirto? (É Necessária a apresentação da Homologação) ( ) Cadastros Estaduais de Cultura; ( ) Cadastros Municipais de Cultura; ( ) Cadastro Distrital de Cultura; ( ) Cadastro Nacional de Pontos e Pontões de Cultura; ( ) Cadastros Estaduais de Pontos e Pontões de Cultura; ( ) Sistema Nacional de Informações e Indicadores Culturais;	

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

( ) Sistema de Informações Cadastrais do Artesanato Brasileiro; e

( ) Outros cadastros...

A quanto tempo o espaço/empresa está em funcionamento?

( ) de 2 a 5 anos ( ) de 5 a10 anos ( ) acima de 10 anos

Qual o perfil do público atendido? (resumo das atividades artisticas/culturais, faixa etária, quantidade de pessoas atendidas, se o acesso é gratuito ou pago), dentre outras informações que achar necessário.

O espaço possui funcionários contratados, voluntários, colaboradores sem remuneração? Se sim, quantos? Detalhar qual tipo:

( ) 1 a3 ( ) 4 a5 ( ) Mais de 5 ( ) Mais de 10

Tipo:_____

Sobre o imóvel do espaço:

( ) Próprio ( ) Alugado ( ) Cedido pelo Governo ( ) Emprestado de terceiros
( ) Outros.

Qual?_____

Áreas de atuação cultural:

( ) artes cênicas, incluindo teatro, dança, circo, musicais, entre outras manifestações;
( ) artes visuais, incluindo pintura, escultura, fotografia, artes digitais, instalações, entre outras manifestações;
( ) audiovisual, incluindo rádio e televisão de caráter educativo e cultural, sem caráter comercial;
( ) música;
( ) livro, leitura, escrita, literatura e contação de histórias;
( ) infraestrutura cultural, patrimônio material e imaterial cultural histórico e artistico, arquivos e de mais acervos;
( ) culturas populares e tradicionais;
( ) Outros.
Qual?_____

Considerando que a Lei prevê contrapartida, pretende realizá-la junto à rede pública de ensino?

( )Sim ( )Não

Conforme pergunta anterior, sendo na rede pública de ensino ou não, qual contrapartida pretende realizar?

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Renda mensal obtida pelo espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) ( ) Menos de um salário mínimo (até R$1.045,00) ( ) Entre um e dois salários(de R$ 1.045,01 a R$ 2.090,00) ( ) Entre dois e três salários (de R$ 2.090,01 a R$3.135,00) ( ) Entre três e cinco salários (de R$ 3.135,01 a R$ 5.225,00) ( ) Entre cinco e dez salários(de R$ R$ 5.225,01 a R$ 10.450,00) ( ) Acima de dez salários (a partir de R$ R$ 10.450,01)
Qual a origem dos recursos financeiros para manutenção do espaço/empresa? (Considere a realidade anterior ao período de distanciamento social) Marque todas que seaplicam. ( ) Ações diretas para captação de recursos (vendaderifas,almoço,festas,etc.) ( ) Arrecadação de recursos através da Internet (vaquinhas online, por exemplo) ( ) Bilheteria ( ) Doações em geral ( ) Fomento via Emenda Parlamentar ( ) Lei de Incentivo à Cultura (Lei Rouanet) ( ) Projetos de incentivos Federais ( ) Projetos de incentivos Estaduais ( ) Projetos de incentivos Municipais ( ) Mensalidades ( ) Patrocínio direto de empresas - sem ser Lei deIncentivo ( ) Recursos próprios ( ) Venda de produtos e serviços
Executou ou está executando projetos de Fomento, Colaboração ou de Incentivo à cultura nos últimos 12 meses? ( )Sim ( )Não
Em caso de Sim na resposta anterior, favor nominar a fonte de recurso.
Tapiramtuá/BA, _____ de novembro de 2021. _____ Assinatura do Representante Legal

IMPORTANTE: O preenchimento do Cadastro não garante o recebimento do recurso. Condições legaise de limite de recursos precisam ser observados. Ao preencheresse formulário, declaro concordar com as disposições legais e que todas as informações prestadas são verídicas.

ANEXOS

1. OBRIGATÓRIOS

1.1 Atos constitutivos registrados em cartório: estatuto ou contrato social atualizado, (apenas para os que possuem CNPJ);
1.2 Documento comprovando Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ (apenas para os que possuem CNPJ);
1.3 Cédula de identidade e CPF do representante legal da pessoa jurídica;
1.4 Termo de investidura no cargo do representante legal da pessoa jurídica, ou no caso de entidades privadas sem fins lucrativos, a Ata de eleição da Assembleia (apenas para os que possuem).

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO II

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO DE INTERRUPÇÃO DE ATIVIDADES

Declaro para fins de recebimento do subsídio previsto na Lei Aldir Blanc, nº 14.017, que as atividades do Espaço/Empresa Cultural_____, foram interrompidas em virtude das medidas de isolamento/distanciamento social adotadas pelo Município de Tapiramutá/BA, por força da Pandemia da COVID-19 no ano de 2020.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, estando ciente das penalidades do Art. 299 do Código Penal Brasileiro.

Tapiramutá /BA,_____de novembro de 2021.

_____
Assinatura do Representante Legal

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

ANEXO III

FORMAS DE COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO SOCIAL OU PROFISSIONAL NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL.

MODELO DE AUTODECLARAÇÃO
(OPÇÃO 1)

Nome completo:_____

Apelido ou nome artístico:_____

Data de nascimento:_____

Local de nascimento:_____

Endereço residencial:_____

Município:_____Unidade da Federação:_____
CPF:_____RG:_____Data/Local de expedição:_____

Declaro, para os devidos fins, que atuei social ou profissionalmente nas áreas artística e cultural nos vinte e quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, conforme lista de atividades apresentada a seguir:

FORMULÁRIO DE ATIVIDADES REALIZADAS
(Mês/Ano)

Junho/2018
Julho/2018
Agosto/2018
Setembro/2018
Outubro/2018
Novembro/2018

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil

Dezembro/2018
Janeiro/2019
Fevereiro/2019
Março/2019
Abril/2019
Maio/2019
Junho/2019
Julho/ 2019
Agosto/ 2019
Outubro/ 2019
Novembro/ 2019
Dezembro/ 2019
Janeiro/ 2020
Fevereiro/ 2020
Março/2020
Abril/ 2020
Maio/ 2020

Junho/2020

Observação:caso não tenha desenvolvido atividades em um ou mais meses relacionados no formulário acima, preencha o campo com um traço(----------) e com a expressão "Atividades interrompidas" a partir do momento em que tenham ocorrido as interrupções.

Declaro, sob as penas previstas na legislação, que as informações prestadas nesta declaração são verdadeiras, e que estou ciente das penalidades previstas no art. 299 do Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal*.

Tapiramutá /BA,_____de novembro de 2021.

_____
ASSINATURA DO REQUERENTE

***Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 -do Código Penal: "Art. 299. Omitir, em documento público ou particular, declaração que dele devia constar ou nele inserir ou fazer inserir declaração falsa ou diversa da que devia ser escrita, com o fim de prejudicar direito, criar obrigação ou alterar a verdade sobre fato juridicamente relevante. Pena - reclusão, de um a cinco anos, e multa, se o documento é público, e reclusão de um a três anos, e multa, se o documento é particular."**

ANEXO III

DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA PARA COMPROVAÇÃO DE ATUAÇÃO NAS ÁREAS ARTÍSTICA E CULTURAL

(OPÇÃO 2)

Para fins de comprovação de atuação social ou profissional nas áreas artística e cultural nos vinte quatro meses anteriores à data de publicação da Lei nº 14.017, de 29 de junho de 2020, poderão ser apresentados os seguintes documentos:

a) Imagens:
b) Fotografias;
c) Vídeos;
d) Mídias Digitais;
e) Cartazes;
f) Catálogos;
g) Reportagens;
h) Material Publicitário; ou
i) Contratos Anteriores.

Os documentos deverão ser apresentados também em formato digital e, preferencialmente, incluir o endereço eletrônico de portais ou redes sociais em que os seus conteúdos estejam disponíveis.

Certificação Digital: IAKKAPKI-CWBK1DDR-YHXGTAPH-IR5F2RPE
Versão eletrônica disponível em: http://doem.org.br/ba/tapiramuta
Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil